



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40  
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687  
TERRA BOA - PR

## **LEI Nº 1.229/2013**

*Autoriza o Poder Executivo instituir Programa de Recuperação Fiscal com concessão temporária de remissão de juros de mora e multas incidentes sobre os créditos tributários do Município, ajuizados ou não, e dá outras providências.*

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

18 / 07 / 2013

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Recuperação Fiscal com concessão temporária de remissão de juros de mora e multas incidentes sobre os créditos tributários, ajuizados ou não, para o contribuinte que efetuar o pagamento de seu débito em cota única, até o dia 16 de agosto de 2013.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo parcelamento de seu débito, com concessão temporária de remissão de juros de mora e multas incidentes sobre os créditos tributários, ajuizados ou não, até o dia 16 de Setembro de 2013, em conformidade com as disposições abaixo:

I – Débito total de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais): entrada de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e parcelamento do saldo devedor em até 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês;

II – Débito total de R\$ 500,01 (Quinhentos reais e um centavo) até 1.000,00 (Hum mil reais): entrada de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e parcelamento do saldo devedor em até 15 (quinze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês;

III – Débito total de R\$ 1.000,01 (Hum mil reais e um centavo) até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais): entrada de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

parcelamento do saldo devedor em até 20 (vinte) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês;

IV – Débito total acima de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavo): entrada de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito e parcelamento do saldo devedor em até 30 (trinta) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. Para efeitos desta Lei entende-se como débito total o valor do principal, atualizado monetariamente, somado aos acréscimos de juros de mora e multas, obtido através do somatório correspondente ao Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), do contribuinte em débito com o Município.

§ 2º. O valor da entrada deverá ser pago no ato da assinatura do contrato de parcelamento do débito tributário.

§ 3º. O Poder Executivo poderá prorrogar os prazos fixados nesta Lei, por até 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Na hipótese do contribuinte em débito com o Município não comparecer para quitação ou parcelamento de sua dívida tributária e, também, no caso de não cumprimento do pagamento do contrato de parcelamento firmado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para Protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal n.º 9.492, de 10 de Dezembro de 1997, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) dos créditos tributários e não tributários do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, de sua autarquia, constituída na forma dos artigos 190 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 06/2003, de 26 de Dezembro de 2003 (Código Tributário do Município).

§ 1º. Considera-se não cumprimento do parcelamento, para efeito desta Lei, a falta de pagamento de 3 (três), parcelas constantes do contrato firmado, consecutivas ou não.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40  
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-  
1687  
TERRA BOA - PR

§ 2º. Os efeitos do protesto de que trata este artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal n.º 5.172, de 26 de Junho de 1966 (Código Tributário Nacional) e Lei Complementar Municipal n.º 006/2003, de 26 de Dezembro de 2003, cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa, nos termos do Provimento n.º 230/2012, da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.

§ 3º. O Pagamento do título deverá ser efetuado diretamente pelo devedor no Tabelionato de Protestos competente, no valor igual ao declarado na Certidão de Dívida Ativa, acrescido de taxas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, quando for o caso.

§ 4º. Após o pagamento do débito, inclusive das taxas, emolumentos, honorários advocatícios, quando for o caso, e demais despesas por ventura existentes, caberá ao devedor proceder ao cancelamento do protesto efetuado.

§ 5º. Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em Cadastros de Proteção ao Crédito (SERASA, SPC e outros), incumbido ao devedor, assim que quitado o protesto, promover a exclusão de seus dados de referidos cadastros.

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 190, da Lei Complementar Municipal n.º 006/2003, de 26 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“§ 5º. A dívida ativa ajuizada para execução judiciária ou aquela levada a Protesto será acrescida de multa, juros de mora, custas judiciárias ou taxas e emolumentos, bem como de honorários advocatícios no importe de 10 % (dez por cento) do valor do débito, quando for o caso.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 17 de julho de 2013.

**VALTER PERES**

**PREFEITO DO MUNICIPIO**